



Projeto de Lei n.º 876/XV/1.<sup>a</sup>  
PELA LIBERDADE DE ESCOLHA DA CRECHE

A Iniciativa Liberal apresenta este Projeto de Lei continuando a assumir o objetivo claro de se instituir uma política de maior suporte à primeira infância e de garantir uma efetiva universalização do acesso a creches. Para tal, é necessário, por um lado, que as redes privadas e cooperativas formem um sistema verdadeiramente integrado que permita efetiva escolha pela parte da família e, por outro lado, alterar os critérios associados a restrições geográficas que se mantêm e não se justificam.

A Iniciativa Liberal defende desde o primeiro momento a liberdade de escolha das creches por parte das famílias nas creches, independentemente do tipo de rede que seja.

Em julho de 2022 o Governo lançou a portaria que procedeu à regulamentação das condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.. As alterações incluídas na Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, são um avanço nos grilhões ideológicos patentes desde o início, e é clara no sumário que “Procede ao alargamento da aplicação da medida da gratuidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada”. No entanto, tal como a gratuidade para todos, afinal não o é, também este alargamento não é o que parece e é claramente insuficiente.

De facto, o Programa “Creche Feliz” continua a manifestar no artigo 2.º da referida Portaria, no âmbito pessoal, critérios associados às creches do setor privado que se manifestam em claras restrições e que devem ser revistos.

Em primeiro lugar, restringe-se às “localizadas no concelho de residência ou do local de trabalho dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais”. Ao invés, é primordial que as famílias possam ter liberdade de escolha e vantajoso que as creches possam



concorrer entre si. A Iniciativa Liberal tem alertado para as consequências das restrições geográficas, cujo critério de restrição “por concelho” implica que muitas vezes a deslocação seja muito superior à necessária, por haver uma resposta mais perto e adequada à família.

Em segundo lugar, no mesmo artigo 2.º prevê-se que as creches do setor privado sejam consideradas “na sequência de, no território em apreço, se verificar a falta de vagas abrangidas pela gratuitidade da rede social e solidária com acordo de cooperação com o ISS, I.P.”. Na prática, a rede privada é apenas ativada quando não há vaga na rede social e solidária. Este critério implica que, de facto, não haja efetiva liberdade de escolha da família na creche, e que não se pode optar como aparentemente o discurso público induz. Além disso, tem um efeito pernicioso na instabilidade e imprevisibilidade das vagas necessárias na rede privada, diminuindo os incentivos para as creches privadas colocarem vagas na rede do programa creche feliz e até criarem novas vagas.

Estas alterações na Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, são fundamentais dada a clara insuficiência de rede de creches, o insuficiente ritmo de criação de oferta e os problemas concretos que as famílias continuam a enfrentar no momento de colocar os seus filhos e educandos em estabelecimentos integrados no Programa “Creche Feliz”. O alargamento da aplicação da medida da gratuitidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa, em casos de ausência de vagas no sector social mostrou-se insuficiente para colmatar as necessidades sentidas pelas famílias.

A ação política deve ser norteadada pelos objetivos de universalizar o acesso, garantir uma resposta de qualidade na primeira infância, ampliar a oferta e permitir a efetiva liberdade de escolha de creche. Nesse sentido, a Iniciativa Liberal propõe uma alteração legislativa preconizando que na abrangência do programa às crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, se retire a restrição de concelhos e que se possa escolher, à partida, qualquer creche integrante da rede, independentemente de ser privada ou não.



Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei procede à alteração da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, que procede ao alargamento da aplicação da medida da gratuidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa.

### Artigo 2.º

#### Alteração à Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro

O artigo 2.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 2.º

[...]

A presente portaria aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive.”

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco



**Carlos Guimarães Pinto**

**Joana Cordeiro**

**João Cotrim Figueiredo**

**Patrícia Gilvaz**

**Rodrigo Saraiva**

**Rui Rocha**